

*Recebido
em 16/07/20*
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Arnaldo - Sec. de Saúde

PARECER Nº. 040/2020 - CGM

Concedente: Secretaria Municipal de Saúde

Beneficiário: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
(84.045.830/0001-25)

Autorização: Contrato 179/2019 - anexos e Contrato 33/2019

Pagamentos:

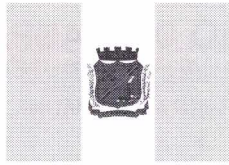
07/04/2020: R\$ 230.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
07/04/2020: R\$ 165.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
07/04/2020: R\$ 47.150,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
07/04/2020: R\$ 432.916,00 -Plantão Sobreaviso- empenho 2020/06
07/04/2020: R\$ 50.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
08/04/2020: R\$ 292.500,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
15/04/2020: R\$ 200.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
15/04/2020: R\$ 21.030,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
23/04/2020: R\$ 239.302,04 -Produção MAC/SUS- empenho 2020/08
23/04/2020: R\$ 74.000,00 -PIGH Municipal /UTI- empenho 2020/06
24/04/2020: R\$ 129.270,83 -Leito Retaguarda- empenho 2020/07
24/04/2020: R\$ 35.423,83 -Cirurgias Eletivas- empenho 2020/715
28/04/2020: R\$ 15.550,00 -PIGH Municipal /UTI- empenho 2020/06
TOTAL: R\$ 1.932.142,70

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio dos Contratos 179/2019 e 33/2019, no valor de R\$ 1.932.142,70 (um milhão novecentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos), destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Entidade Beneficiada, conforme diretrizes do SUS e dos contratos 179/2019 e 33/2019.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se que todos os pagamentos efetuados pelo Município de Gaspar obedeceram aos limites mensais estabelecidos pelos contratos firmados.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos indicam a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto em obediência aos princípios da Administração Pública. Constataram-se documentos fiscais emitidos em nome do Hospital, bem como transferências bancárias que compatibilizam com os valores de todos os documentos fiscais. Entretanto,

[Assinatura]



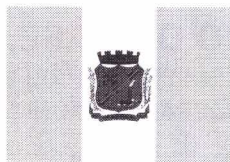
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cabe destacar que no dia 06/04/2020 foi retido da funcionária Elizete Ferreira dos Santos o valor de R\$ 240,43 a título de pensão, porém a guia gerada para pagamento desta pensão foi feita no valor de R\$ 200,43. Conforme contato com o departamento contábil do Hospital, restou esclarecido que o pagamento da diferença de R\$ 40,00 foi feito em 07/05/2020.

Todavia, esta Controladoria constatou novamente (apontamento já feito na prestação de contas de março/2020) que foram incorridas despesas nos dias 06 e 08/04/2020 com os fornecedores Farmácia Santo André (R\$ 4.827,47) e Clínica Radiológica Imagem (R\$ 50,00), respectivamente, faturadas por recibo, sendo esta uma conduta vedada conforme instruções do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Esta Controladoria orienta que todas as despesas, exceto daquelas empresas em que haja dispensa, sejam faturadas por meio de documento fiscal e que condutas repetidas ensejarão a reprovação das despesas envolvidas. Ainda em relação aos pagamentos, esta Controladoria observou o pagamento de diversos fornecedores na modalidade de adiantamento, o que gera apontamentos, principalmente, nos dias 23/04/2020 em que o Hospital realizou o pagamento integral de R\$ 11.040,00, referente ao pedido à empresa Barcelos e Weckerle, porém, a mesma fez a entrega parcial (o equivalente a R\$ 10.644,00, pois parte dos produtos solicitados dependem de exportação e estavam em falta - os R\$ 396,00 restantes (3 lâminas)). Também no dia 28/04 foi realizado um pagamento antecipado de R\$ 6.526,00 para a empresa Barcelos e Weckerle, porém, até o final do mês de abril não havia ocorrido emissão de documento fiscal e tampouco entrega da mercadoria. Embora o Hospital tenha prestado esclarecimentos justificando que algumas empresas não realizam a entrega sem comprovação de pagamento, esta conduta não é recomendada pelo Tribunal de Contas, nem por esta Controladoria.

Em abril, também foi constatado um gasto de R\$ 22.741,39 com multas e juros, despesa não recomendada por esta Controladoria. Deste valor, R\$ 20.999,21 provém do atraso no pagamento de guias trabalhistas (GPS e DARF). Cabe destacar que, mesmo que o contrato firmado não exija a apresentação de CND's trabalhistas, a cláusula 8.9 deixa clara a exigência do recolhimento e pagamento de todos os encargos resultantes dos serviços prestados durante a intervenção.

e



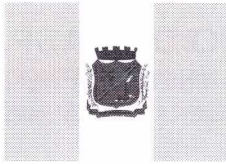
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Controladoria também aferiu as contas bancárias e conciliou os saldos com o balancete de verificação e livro caixa, dos quais constatou compatibilidade de saldos. Da verificação do uso dos recursos, cabe ressaltar que para o mês de abril esta Controladoria constatou novamente a movimentação de recursos fora da conta bancária, administrado por "caixinha", cujo saldo no final do mês de abril totalizava R\$ 3.264,37. Ainda que esta Controladoria tenha acatado a justificativa apresentada em prestação de contas anterior diante da essencialidade dos serviços prestados pela entidade, reforçamos que recebimentos extrabancários não oferecem garantias de controle e prejudicam a aferição em trabalhos de auditorias, sendo, portanto, um apontamento de correção de extrema urgência.

De outro ponto contratual, esta Controladoria ressalta que ainda não recebeu confirmação das providências necessárias em relação à Ouvidoria que, conforme resposta do Hospital, necessitava passar por reestruturação. Esta Controladoria, portanto, reitera a recomendação em caráter de URGÊNCIA que se providencie canal de atendimento à população, com a possibilidade de envio de ouvidorias e acesso à informação de maneira física e on-line.

Referente a Pareceres e Metas contratuais, esta Controladoria constatou que são ausentes os Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação Documental (composição na cláusula 4.9 do contrato 179/2019) autorizando o pagamento das parcelas referentes a abril/2020 (conforme cláusula 4.12 do contrato 179/2019). Tal Parecer é condição obrigatória para novos pagamentos e dele podem-se obter análises internas da área da saúde e que fortaleçam o controle interno da entidade, reforçando-se assim, a sua indispensabilidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, a correção do fluxo de pagamento, conforme estabelecido em contrato.

Ainda tangente às metas, esta Controladoria aferiu e encontrou divergências entre o estabelecido no "Anexo A" e o executado pela entidade durante o mês de abril/2020, além de ter constatado que o índice de metas em abril não atingiu o percentual mínimo de 80% previsto na cláusula 4.25 do contrato 179/2019 (conforme relatório enviado pela própria entidade,

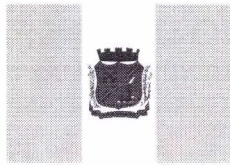


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

página 6 do Relatório de Desempenho Financeiro e Metas Quantitativas e Qualificativas). Nas especialidades de "Obstetrícia" e "Pediatria", constatou-se novamente o cumprimento de 12h de profissionais sob o regime de plantão e 12h sob o regime de sobreaviso, enquanto o firmado em contrato previa 24h de plantão. Tal fato também se repetiu na especialidade de "Anestesiologia" em que o contrato previa 12h de plantão de segunda a sexta-feira, sendo o constatado em todas as notas, somente o regime de 24h de sobreaviso. Na especialidade de "Clínica Médica", embora o regime esteja compatível com o contrato, o valor pago excede o limite disponível para essa modalidade. Das outras especialidades, aferiu-se e se constatou o cumprimento da carga horária, regime e valor, conforme contrato. Cabe ressaltar que tais divergências levantadas em análise do "Anexo A" receberam a justificativa do hospital, em reunião, de que não haveria demanda para contratação de plantonistas e que esses sairiam mais caros do que profissionais em sobreaviso. Ficou estabelecido que em nova assinatura contratual, os descumprimentos de metas apontadas por esta Controladoria seriam corrigidos, entretanto, até o período correspondente a esta prestação de contas, não havia ocorrido emissão de novo contrato.

Referente às despesas pagas com o recurso de plantão e sobreaviso, foi constatado um pagamento no valor de R\$ 31.284,00 através da nota fiscal nº 137, destinado à empresa HRS Gestão e Serviços em Saúde Ltda, responsável pela administração dos médicos. O anexo A do contrato 179/2019 prevê que apenas as especialidades médicas nele estipuladas podem ser pagas com recurso de plantão e sobreaviso, não englobando serviços de administração. Sendo assim, esta Controladoria considera IRREGULAR o pagamento deste serviço com este recurso do contrato. Ainda em relação à HRS Gestão e Serviços em Saúde, o contrato entre a empresa e o hospital regulamenta o valor da hora médica para cada especialidade e modalidade de atendimento, entretanto, o contrato estipula que o Hospital deve firmar contrato direto com cada médico e, ao firmar esse contrato, em diversos casos o valor da hora médica é maior do que o valor estipulado no contrato com a HRS. Esta Controladoria recomenda que seja realizada a revisão de todos os contratos vigentes (HRS e médicos) e que os mesmos sejam compatibilizados em valor do custo da hora médica, em cada

e



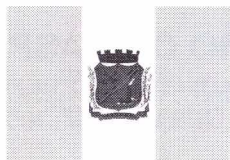
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade de atendimento. Recomenda-se, também, que seja revisada a legalidade do contrato firmado com a empresa HRS, uma vez que ela é contratada para gerenciar a equipe médica que presta plantão e sobreaviso, mas terceiriza toda a obrigação de controle e pagamento dos médicos, ao Hospital.

No que tange o pagamento de recursos referentes às cirurgias eletivas, o mesmo ficou dentro do limite mensal previsto em contrato. Entretanto, embora a execução dos serviços médicos tenha sido comprovada por meio de planilhas, dois médicos não realizaram a emissão das notas fiscais: Luiz Henrique Araújo Monteiro D'Almeida R\$ 470,00 e Ricardo Alexandre Freitas R\$ 920,00. Sendo assim, o recurso referente a estas duas notas (R\$ 1.390,00) deveria permanecer disponível na conta bancária do Hospital até a emissão e pagamento das respectivas notas, fato que não ocorreu. Por ser um recurso com finalidade específica, esta Controladoria não recomenda que o mesmo seja utilizado para pagamentos divergentes da finalidade original, ainda que, futuramente, o Hospital utilize outro recurso para pagamento destas notas fiscais faltantes. Recomenda-se, também, que todas as notas sejam emitidas dentro do mês de competência e que o recurso somente seja solicitado após a emissão destas notas.

No andamento das análises, esta Controladoria aferiu também as certidões de regularidades fiscais e os registros técnicos de profissionais vinculados à entidade. Das primeiras, constatou-se que a entidade não consta com certidão de débitos em status negativo na esfera federal, municipal e com a Caixa Econômica Federal (referente ao FGTS). Apenas na esfera estadual se obteve a certidão com débitos em status negativo. Em relação ao registro profissional dos médicos, esta Controladoria aferiu que todos possuem registro ativo e regular, no entanto não foi possível de comprovar a especialização de alguns profissionais na área da medicina pediátrica, obstétrica e clínica médica, conforme exigência de contrato, uma vez que não foram apresentados diplomas de especialização. Alguns desses profissionais (5 de 7 pediatras - Jecielle, Naiara, José Antônio, Fabiane e Silvana; 2 de 6 médicos obstetras - Geraldo e Caroline; 3 de 3 médicos de clínica médica - Sílvio, Ricardo e Francisco) não possuíam estas especialidades lançadas em seu registro de classe (CRM). Cabe ressaltar que tais apontamentos, referente aos médicos,

9



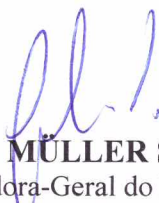
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não demonstram irregularidade, mas sim de que não foi possível a aferição da especialidade junto ao CRM e à entidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, que a Comissão interventora ou setor de controle interno da entidade, obtenha os registros técnicos dos profissionais citados e afira a regularidade junto aos Conselhos (bem como se envie tal documentação na próxima prestação de contas). Ainda em relação aos registros médicos, esta Controladoria recomenda que o Dr. Daniel da Rocha Couto Filho seja orientado a realizar a atualização de seu carimbo médico, haja vista que no carimbo consta o CRM inativo de outro estado (115030-8) e não seu registro válido para Santa Catarina (CRM/SC 28795).

Considerando-se assim, todos os apontamentos realizados, o momento de pandemia de coronavírus, a essencialidade do Hospital para o Município de Gaspar, esta Controladoria ratifica a necessidade da correção dos apontamentos acima e manifesta-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** desta prestação de contas, manifestando-se pela continuidade dos repasses financeiros, haja vista que não foi constatada irregularidade financeira.

Este é o Parecer.

Gaspar, 03 de julho de 2020.


JULIANA MÜLLER SILVEIRA
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 8.920/2019